



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0120.8/2019

"Inclui no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa do Tiro realizada no município de Canoinhas."

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que visa incluir no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa do Tiro, a ser realizada, anualmente, no mês de novembro, no Município de Canoinhas (art. 1º).

Da Justificação do Autor à proposta legislativa (fls. 03/04), trago à colação o seguinte:

[...]

Realizada anualmente no Município de Canoinhas, é uma das mais antigas festas de atiradores do Brasil, característica esta que contribui para a preservação das tradições culturais trazidas pelos colonizadores alemães para Santa Catarina. Em 2019, será realizada a sua 65ª edição.

Segundo historiadores a festa do tiro rei teve origem na Alemanha, na cidade de Wilstaei entre os séculos XIII e XIV, conforme consta em documentos encontrados no Alen Ratsbuch, manuscrito em pergaminho datado do ano 1426. Segundo tal manuscrito, os participantes dests primeiros grupos deveriam se ajudar mutuamente como irmãos “cristãos”, com atividades de culturas sazonais por ocasião do plantio e colheita da lavoura, e também na proteção de ataques e predadores externos que colocariam emrisco a população e toda produção de um período.

Em Canoinhas, a Festa do Tiro teve início em 1922 com a vinda dos primeiros imigrantes alemães para o planalto norte, os quais se organizaram e fundaram a Sociedade Beneficente Operária (SOB), entidade responsável pela organização da Festa do Tiro. Como resgate e comprovação desse movimento, encontra-se na secretaria da SOB e a primeira Bandeira da Schuttzenfest.

[...]



Anualmente, durante a sua realização a Festa do Tiro atinge um público médio entre cinco e seis mil pessoas, de diversos municípios do planalto norte, das mais diversas faixas etárias, envolvendo a família e a população da região.

Trata-se de uma tradição que persiste em Canoinhas e no planalto norte do Estado, que atravessa o tempo resgatando a força das origens da comunidade alemã em Santa Catarina.

A consolidação da Festa do Tiro no calendário oficial e eventos do Estado de Santa Catarina promoverá o fortalecimento da cultura, do esporte e do turismo, considerando as especificidades e características necessárias para o desenvolvimento regional, entre elas, o associativismo entre o poder público e a iniciativa privada.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 7 de maio de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, inicialmente no concernente à constitucionalidade sob o aspecto formal, anoto que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, vez que se mostra legítima a sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50 da Constituição do Estado.

Com relação aos aspectos de legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça (art. 72, I, c/c art. 144, I, do Rialesc), motivo pelo qual concluo que a matéria se apresenta apta à regular tramitação neste Parlamento.



Em face do exposto, com base nos arts. 144, I e 210, II, todos do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação processual do Projeto de Lei nº 0120.8/2019, reservada a análise de mérito à Comissão de Turismo e Meio Ambiente, para tanto especialmente designada (à fl.02) pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator